

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Okynvest-Investimentos Imobiliário S.A.

LOCAL: Rua Senhora da Boa Viagem — Famalicão

ASSUNTO: "Junção de Elementos"

PROCESSO №: 434/21

REQUERIMENTO №: 431/22

			~	
DEI	.IBE	DA	~	n .
	IKE	KΔ		
	-106		\sim	v.

Deliberado em reunião de câmara realizada em/.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara 15-03-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 17-03-2022

> Helena Pola -Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão final.

15-03-2022

Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

As all



INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo oficio nº 23, de 4/01/2022, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao projeto de arquitetura que motivam uma reavaliação da operação urbanística.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar, sito na rua Senhora da Boa Viagem, Serra da Pescaria, Famalicão.

3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

A planta de implantação em formato DWG e em formato DWFx não coincidem em matéria de informação. Acresce ainda que na planta de implantação e levantamento topográfico DWFx foram apagadas todas as cotas altimetrias no interior da propriedade. A planta de implantação é omissa relativamente ás cotas altimétricas propostas quer para a soleira, espaços envolventes, entradas na propriedade, o que muito dificulta a interpretação do projeto.

4. ANTECEDENTES

Em arquivo detetaram-se os seguintes processos:

Processo nº 396/77, nº 152/08, nº 25/06, nº 251/04 e nº 48/21

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II



INFORMAÇÃO

Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

"Espaço urbano de nível III" aplicando-se o disposto no artº 44º do regulamento do plano.

Embora não exista um alinhamento dominante constante no arruamento em que se insere a moradia o facto é que a implantação proposta encontra-se num plano mais próximo do arruamento do que as restantes a poente. De acordo com a planta de implantação apresentada o afastamento mínimo da construção ao eixo do arruamento é de 6,66m (na verdade são apenas 6,20m porque a cota está mal indicada) contudo as restantes construções do arruamento possuem um afastamento superior. Também de acordo com a planta de implantação nas restantes construções o afastamento menor é de 6,78m. Considera-se assim que não está a ser respeitado o alinhamento dominante violando-se o disposto na alínea a) do nº 3 do art.º 42º, aplicável por força do disposto no nº 1 do art.º 44º.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado. Está prevista a cedência ao domínio publico municipal de uma faixa de terreno com 32,45m2 destinado ao alargamento do arruamento confinante.

13. CONCLUSÃO



INFORMAÇÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do nº 1 do art.º 24º do mesmo diploma legal.

14-03-2022

Paulo Contente

Arquiteto